



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -

CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

Institui o Programa Recomeço no Município de Campo Mourão

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Recomeço, de caráter social e ressocializador, com o objetivo de promover a reintegração social de pessoas privadas de liberdade por meio do trabalho, em consonância com as políticas públicas municipais e com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.872, de 30 de maio de 2025, e a Lei nº 4.969, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º São objetivos do Programa Recomeço:

I – promover a reintegração social por meio de atividades laborais de interesse público;

II – fortalecer políticas públicas voltadas à ressocialização e à reinserção social;





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

III – contribuir para a conservação e melhoria de bens e espaços públicos municipais;

IV – estimular valores de cidadania, responsabilidade social e inclusão;

V – poderá estimular parcerias entre o Poder Público Municipal, o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPEN, e entidades socioassistenciais, visando à realização de serviços comunitários por pessoas privadas de liberdade, em benefício das entidades envolvidas e da coletividade, sempre orientados pelo interesse público

Art. 3º São diretrizes do Programa Recomeço:

I – alinhamento às políticas municipais de alternativas penais e reinserção social;

II – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;

III – caráter educativo, formativo e ressocializador das atividades;

IV – articulação institucional entre os entes públicos e entidades parceiras, observadas as competências legais;

V – observância do interesse público e da função social do trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 22, de janeiro, de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p1a7635249601d>

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Recomeço no Município de Campo Mourão, de caráter social e ressocializador, com o objetivo de promover a reintegração social de pessoas privadas de liberdade por meio do trabalho, em consonância com as políticas públicas municipais e com a legislação vigente.

A proposição está em plena consonância com as Leis Municipais nº 4.872, de 30 de maio de 2025, e nº 4.969, de 19 de dezembro de 2025, que tratam das políticas de alternativas penais, inclusão social e reinserção de pessoas em situação de vulnerabilidade, observada a necessária regulamentação por parte do Poder Executivo para sua efetiva implementação.

O Projeto encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), que reconhecem o trabalho como instrumento essencial à dignidade da pessoa humana, à função social da pena e à ressocialização do apenado, constituindo-se em importante mecanismo de preparação para o retorno ao convívio social.

Ao estimular parcerias entre o Poder Público Municipal, o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPEN e entidades socioassistenciais, o Programa Recomeço viabiliza a realização de atividades laborais de interesse público, contribuindo para a conservação e melhoria de bens e espaços públicos, bem como para o fortalecimento dos serviços prestados à coletividade.

Ressalta-se que o Programa será desenvolvido em alinhamento às políticas municipais de alternativas penais e reinserção social, observando rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, dos direitos fundamentais, da função social do trabalho e do interesse público, assegurando critérios técnicos de seleção, acompanhamento e fiscalização das atividades desempenhadas.

Além do relevante alcance social, o Programa Recomeço representa uma iniciativa de gestão pública responsável e eficiente, ao permitir a execução de serviços de interesse coletivo sem substituição de postos formais de trabalho, promovendo benefícios à Administração Pública e à sociedade.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Diante do exposto, entende-se que a instituição do Programa Recomeço atende ao interesse público, fortalece as políticas municipais já existentes, contribui para a redução da reincidência criminal e reafirma o compromisso do Município de Campo Mourão com a inclusão social, a cidadania e a promoção do bem comum, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 22, de janeiro, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p1a7635249601d>

